

**PT/AHPGR/PGR/04/003/027**

Parecer do Ajudante do Procurador-Geral da Coroa Fernando de Magalhães e Avelar sobre a sentença da Comissão Francesa das Presas, estabelecida na Ilha de Bourbon, que condenou o brigue *Pocha* como pirata.

30 de novembro de 1843

Marinha

Parecer em virtude de Portaria do Ministerio da Marinha de 19 de Janeiro de 1843 sobre a sentença da Comissão das prezas da Ilha de Bourbon contra o Brigue = *Pocha* = condenado como Pirata.

Senhora

É principio reconhecido no Direito das Gentes que o Poder Judiciario d'um Estado, e consequentemente a validade de suas devisoens, e julgamentos, se circunscrevem, em regra ordinaria, dentro dos limites do seu territorio, salvas as excesçoens especiaes estabelecidas nos Tratados, e esta mesma regra se acha adoptada na disposição do artigo 567 da Novissima Reforma Judiciaria, aonde estabelece, que as sentenças proferidas pelos Tribunaes Estrangeiros, não poderão ser exequiveis, sem serem revistas, e confirmadas por alguma das Relaçoens, com audiencia das partes interessadas, e assistencia do Ministerio Publico, salvas as excepçoens alí consignadas;

porem esta disposição referida, é somente applicavel as sentenças proferidas em Causas Civeis, e nunca ás que são dadas sobre Causas Crimes, cujos effeitos não podem transcender alem dos limites do territorio do Paiz em que forão proferidas; e o que é doutrina corrente entre os Publicistas, como Martens Droit des Gens Tomo 1.º §. 104. Vatel, Kluber, e outros. Nestes termos a Sentença proferida pela Comissão Franceza das Prezas, estabelecida na Ilha de Bourbon, e pela qual o Brigue Pocha foi condemnado, como Pirata não pode ter effeitos legaes de execução no Territorio Portuguez e apenas pode prestar como documento, para em Juizo competente, e pelo meio legal se imporem as penas e multas aos implicados no trafico da Escravatura, nos termos do Decreto de 10 de Dezembro de 1836 e consequentemente é minha opinião que o dito documento deverá ser enviado ao Agente do Ministerio Publico, junto ao Juizo de Direito de Moçambique para nos termos da Lei, instaurar as Acçoens Civeis e Criminaes, que competentes forem, contra todos os implicados, e responsaveis pelo illicito trafico d'Escravatura feito pelo mencionado Brigue aprezado. Por esta forma satisfaço á Portaria do Ministerio da Marinha na data de 19 de Janeiro ultimo, e Vossa Magestade Resolverá o que for justo.

Lisboa 30 de Novembro de 1843

O Ajudante do Procurador Geral da Coroa

Fernando de Magalhaens e Avelar

Pode aceder ao registo arquivístico [aqui](#).